



LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2025

Proíbe o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante para empinar pipas, papagaios ou similares.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de material cortante na linha utilizada para empinar pipas, papagaios ou similares no território do Município de Sarapuí.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Cerol: mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro aplicada em linhas de pipa com o objetivo de torná-las cortantes;

II – Linha chilena: linha industrializada com alto poder cortante, composta de quartzo moído e óxido de alumínio, considerada ainda mais perigosa que o cerol artesanal.

Art. 3º A prática de empinar pipas ou similares somente será permitida:

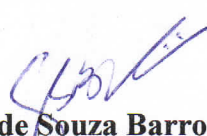
I – Em locais abertos e afastados da rede elétrica, avenidas e vias de tráfego intenso;

II – Com uso obrigatório de linha comum, sem aditivos cortantes

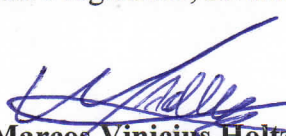
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

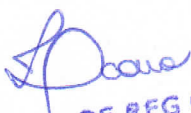
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 10 de outubro de 2025.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
14 OUT 2025